

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023 –** Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA”**

O Município de São José dos Quatro Marcos informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL devido ao Decreto nº 121 de 29/08/23.

Considerando a retificação, prorroga a data da **SESSÃO DE ABERTURA PARA 13/09/2023** no mesmo horário.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET.

PMSJQM, 29/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**JURIDICO
LEI Nº 760/2023-“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****LEI Nº 760 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL****Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL**, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas e propositivas em matéria de esportes, no âmbito municipal, competindo-lhe:**I –** Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;**II –** Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;**III –** Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;**IV –** Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;**V –** Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;**VI –** Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;**VII –** Definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;**VIII –** Opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;**IX –** Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;**X –** Regular e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva no Município de São Pedro da Cipa-MT;**XI –** Elaborar seu Regimento Interno;**XII –** Aprovar o Código Municipal de Justiça Esportiva Escolar;**XIII –** Exercer outras atribuições em sua área de competência.**§ 1º** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, dentre os servidores municipais.**§ 2º** Nas competições municipais de natureza escolar, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer também funcionará como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina.**Art. 2º** Conselho Municipal de Esportes será integrado por 07 (sete) membros, composto de 03 (três) representantes da administração municipal 01 (um) representante de entidade não governamental e 03 (três) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:**I –** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**II –** 01 (um) representante da Educação;**III –** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde**IV –** 01 (um) representantes de entidade não governamental.**V –** 03 (três) representantes da sociedade civil.**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os seus Membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.**§ 2º** São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:**I –** Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos titulares de Secretaria Municipal;**II –** Tesoureiro ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;**III –** Atletas maiores de 18 anos ou representantes legais de atletas menores de 18 anos não emancipados, que:**IV –** Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;**V –** Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.**VI –** Atletas menores de 18 anos que não sejam emancipados ou que, emancipados, se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.**§ 3º** As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.**Art. 3º** A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação.**§ 1º** Será extinto o mandato de Membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:**I –** O não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;**II –** A qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;**III –** Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;**IV –** Por renúncia;